



PORTARIA Nº 755, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000896/2002 (Volumes I e II), em especial da Nota Técnica nº 1943/2013/GTPO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Homologar a 3ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o nº 54199031, em 19 de setembro de 2006, efetuada pela Rádio FM D.A. Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gabriel, estado de Mato Grosso do Sul, consubstanciada em modificação do quadro diretivo, com a seguinte composição:

NOME	CARGO
Hélio de Azevedo	Administrador

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionada às penalidades de multa e de advertência.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.036307/2011	Fundação Maria de Jesus Pessoa	RADCOM	Chapadinha	MA	Multa e Advertência	279,88	Incisos XII e XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 918, de 27/8/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.014825/2011	Associação Cultural Artística e Social de Integração Comunitária de São Manuel	RADCOM	São Manuel	SP	Multa	279,88	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 919, de 27/8/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.051397/2011	Organização Não Governamental Peta Leone	RADCOM	Aratuípe	BA	Multa	248,78	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 920, de 27/8/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.054408/2011	Associação Comunitária Ilha FM	RADCOM	Pariquera-Açu	SP	Multa	223,91	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 921, de 27/8/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.004815/2013	SACEMI - Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional de Iretama	RADCOM	Iretama	PR	Multa	571,16	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 922, de 27/8/2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.061971/2011	Rádio 880 Ltda	OC	São Paulo	SP	Multa	2.394,55	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 923, de 27/8/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.061731/2011	Associação Tioense de Cultura e Radiodifusão Comunitária	RADCOM	Taió	SC	Multa	342,08	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 924, de 27/8/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada à penalidade de multa
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.014102/2013	Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda	FM	Padre Paraíso, Paraopeba, Pedra do Indaiá e Piedade dos Gerais	MG	Multa	7.888,10	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 925, de 27/8/2013	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 112/2013

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 28, DE 29 DE MAIO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012753/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Witmarsum, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, na localidade de Witmarsum, estado de Santa Catarina, utilizando o canal 09 (nove), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Osny José Gonçalves - Rede Bela Aliança de Televisão, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 31, DE 29 DE MAIO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012750/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Rio do Oeste, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter

secundário, na localidade de Rio do Oeste, estado de Santa Catarina, utilizando o canal 13 (treze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Osny José Gonçalves - Rede Bela Aliança de Televisão, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE TELECOMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013, com redação dada pela Portaria nº 222, de 25 de julho de 2013, ambas do Ministro de Estado das Comunicações, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos relacionados à exigência de pacote mínimo de aplicativos desenvolvidos no Brasil ("aplicativos"), a serem atendidos pelos fabricantes de telefones portáteis do tipo smartphone ("smartphone"), de que trata a Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013, do Ministério das Comunicações - MC.

CAPÍTULO I
DA ORIGEM DOS APLICATIVOS

Art. 2º O pacote mínimo de aplicativos de que trata o art. 1º será composto por:

- I - aplicativos gerais; e
 - II - aplicativos indicados pelo MC.
- Parágrafo único. Para efeito desta Portaria, considera-se aplicativo desenvolvido no Brasil aquele concebido por pessoa física residente ou pessoa jurídica estabelecida em território nacional.

Art. 3º A comprovação da origem nacional dos aplicativos será efetuada por meio de uma das formas relacionadas a seguir:

- I- registro do aplicativo no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, conforme disposto em legislação específica;
- II- extrato do relatório de investimento em P&D, conforme o disposto na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 ou na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991;
- III- laudo técnico, emitido pelo fabricante, que ateste o desenvolvimento nacional do aplicativo; ou
- IV - apresentação dos seguintes documentos:
 - a) CNPJ da empresa ou CPF da pessoa física desenvolvedora;
 - b) comprovante de endereço da empresa ou da pessoa física desenvolvedora;
 - c) declaração atestando o desenvolvimento do aplicativo no Brasil, assinada pelo desenvolvedor, conforme modelo do Anexo I desta Portaria;
 - d) declaração assinada pelo proprietário ou detentor dos direitos sobre o aplicativo, conforme modelo do Anexo II desta Portaria; e
 - e) cópia do instrumento contratual firmado entre a empresa detentora da propriedade ou dos direitos sobre o aplicativo e a empresa ou pessoa física desenvolvedora.

CAPÍTULO II
DO CONTEÚDO E DA FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO

Art. 4º O pacote de aplicativos gerais, a que se refere o inciso I do art. 2º, a ser disponibilizado pelo fabricante de smartphone deverá conter, em todo modelo a ser beneficiado com a desoneração fiscal, no mínimo:

- I - 5 aplicativos nacionais a partir de 10 de outubro de 2013;

II - 15 aplicativos nacionais a partir de 1º de janeiro de 2014;

III - 30 aplicativos nacionais a partir de 1º de julho de 2014;

IV - 50 aplicativos nacionais a partir de 1º de dezembro de 2014.

§ 1º O pacote deverá englobar aplicativos de diferentes categorias, tais como educação, saúde, esportes, turismo, produtividade e jogos.

§ 2º Os aplicativos deverão ser disponibilizados em língua portuguesa do Brasil.

§ 3º Os aplicativos serão:

I - pré-instalados;

II - disponibilizados por meio de guias de instalação (wizards), quando da configuração inicial do aparelho; ou

III - disponibilizados por meio de aplicação dedicada, embarcada, que conterá, em destaque, uma lista atualizável por meio da internet com hiperlinks para download e instalação dos aplicativos.

Art. 5º Além daqueles previstos no art. 4º, o MC poderá indicar aplicativos para integrar, obrigatoriamente, o pacote mínimo, conforme o inciso II do art. 2º.

§ 1º Os aplicativos a que se refere o caput deverão ser apresentados em posição de destaque e:

I - possuir utilidade pública;

II - ser de serviços governamentais; ou

III - serem escolhidos por concurso.

§ 2º O diretor do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia - DEICT notificará os fabricantes a qualquer tempo acerca dos aplicativos mencionados no caput por meio do endereço de correio eletrônico indicado na proposta entregue ao MC, além de divulgar os aplicativos escolhidos na internet.

§ 3º Os fabricantes terão até noventa dias, a contar da data de envio da notificação de que trata o § 2º, para disponibilizar os aplicativos conforme disposto pelo § 3º do art. 4º.

§ 4º Não é necessária a comprovação prevista no art. 3º nos casos de aplicativos indicados pelo MC.

§ 5º A relação de aplicativos indicados pelo MC poderá ser atualizada periodicamente.

Art. 6º Os aplicativos de que tratam os arts. 4º e 5º deverão possuir classificação indicativa livre, nas hipóteses sujeitas à regulamentação do Ministério da Justiça.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 7º As propostas de atendimento ao pacote mínimo de aplicativos serão constituídas dos seguintes documentos:

I - formulário preenchido e assinado pelo representante do fabricante de acordo com modelo do Anexo III, disponível no sítio do MC na internet;

II - documento assinado pelo representante do fabricante, descrevendo os aplicativos que serão disponibilizados, incluindo, para cada aplicativo, as seguintes informações:

a) o nome;

b) a categoria a que pertence;

c) os modelos de smartphones compatíveis;

d) as suas principais características e funcionalidades;

e) principais imagens das telas apresentadas durante o seu funcionamento; e

f) o responsável pelo desenvolvimento.

III - cópias dos atos constitutivos, estatutos ou contratos sociais em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

IV - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF;

V - cópia do contrato entre o fabricante e o detentor dos direitos sobre o aplicativo; e

VI - documentação comprobatória da origem dos aplicativos, conforme disposto no art. 3º.

§ 1º Os documentos de que trata este artigo deverão ser encaminhados, exclusivamente em meio digital, ao endereço de correio eletrônico smartphone@mc.gov.br.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos III e IV só precisam ser encaminhados com a primeira proposta ou quando houver alteração.

§ 3º A ausência de documentos ou insuficiência de informação será comunicada exclusivamente por meio de mensagem de correio eletrônico.

Art. 8º A aprovação da proposta será formalizada por ato do diretor do DEICT e publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º O indeferimento da proposta, com os fundamentos da decisão, será comunicado ao interessado exclusivamente por meio de mensagem de correio eletrônico.

§ 2º Da decisão referida no § 1º, será admitida a interposição de um único recurso, no prazo de dez dias contados da data de recebimento da notificação eletrônica.

§ 3º Para efeito de contagem do prazo mencionado no § 2º, considerar-se-á efetuado o recebimento da notificação eletrônica dez dias após a data de seu encaminhamento.

§ 4º O recurso será dirigido ao diretor do DEICT, que, se não reconsiderar a decisão, encaminhará o processo ao Secretário de Telecomunicações.

Art. 9º Será instaurado procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando for constatada:

I - irregularidade relacionada às informações prestadas na proposta; ou

II - divergência entre as informações prestadas na proposta e a efetiva implementação dos aplicativos nos smartphones comercializados após o prazo definido na Portaria MC nº 87, de 2013.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos ou não previstos neste regulamento serão resolvidos por ato administrativo do diretor do DEICT, de ofício ou mediante provocação fundamentada de terceiro interessado.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO - DESENVOLVEDOR APLICATIVO:

DESENVOLVEDOR:

DECLARO, para fins do disposto na Portaria nº 87, de 2013, do Ministério das Comunicações e da Portaria nº 02, de DATA de agosto de 2013, do Secretário de Telecomunicações, que o aplicativo acima referido foi desenvolvido no Brasil, tendo em vista que foi concebido por pessoa física residente ou pessoa jurídica estabelecida em território nacional.

O DECLARANTE está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações o sujeitará às penalidades previstas na legislação penal.

Local, data.

Assinatura do desenvolvedor do aplicativo ou do representante legal da pessoa jurídica desenvolvedora do aplicativo.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO - PROPRIETÁRIO APLICATIVO:

PROPRIETÁRIO OU DETENTOR DOS DIREITOS SOBRE O APLICATIVO:

DECLARO, para fins do disposto na Portaria nº 87, de 2013, do Ministério das Comunicações e da Portaria nº

02, de DATA de agosto de 2013, do Secretário de Telecomunicações, que detenho a propriedade e/ou os direitos sobre o aplicativo acima referido.

O DECLARANTE está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações o sujeitará às penalidades previstas na legislação penal.

Local, data.

Assinatura do proprietário ou detentor dos direitos sobre o aplicativo.

ANEXO III

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE

Pessoa Jurídica			
CNPJ:	?????		
Nome Comercial:	?????		
Razão Social:	?????		
Endereço			
Logradouro	?????		
Número	??	Bairro / Distrito / Setor	?????
UF	??	Município	?????
Representante Legal			
Nome	?????		
CPF	?????		
RG	?????	Órgão Expedidor	?????
Fone	?????	Celular	?????
Cargo	?????		
Email	?????		

Contato

Nome	?????		
Fone	?????	Celular	?????
Cargo	?????		
Email	?????		

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

